



Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras
CEP: 94035-200 - Gravataí/RS
Fone: (51) 3600-7740
sms.viems@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

VIEMSA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Informe Técnico 02/2021 – Instituições de Ensino

Orientações para instituições de ensino quanto ao monitoramento e controle da COVID-19:

Atualizado em 07/03/2023

Após avaliar a situação epidemiológica atual da pandemia de COVID-19, associada aos índices de vacinação e às orientações determinadas nos últimos decretos (Estadual e Municipal), uma nova abordagem a casos de indivíduos sintomáticos respiratórios em instituições de ensino torna-se possível. Essas mudanças vêm de encontro com o comportamento da doença no momento, podendo ser alteradas em caso de modificações no cenário epidemiológico no futuro.

Para que a escola seja um ambiente seguro, tanto para os alunos quanto para os professores, funcionários, pais e responsáveis, é importante que toda a comunidade escolar esteja consciente e engajada. As medidas de prevenção só surtirão efeitos de maneira coletiva se cada pessoa compreender a importância dos seus atos de forma individual.

O manejo de indivíduos com sintomas cabe aos profissionais da área da saúde, porém, é importante que os profissionais relacionados à educação consigam reconhecer esses sintomas para que os devidos encaminhamentos sejam realizados. Todos os membros da comunidade escolar são responsáveis, ainda que em parte, pela manutenção das medidas de prevenção e controle da doença.

1. Conceitos Importantes:

1.1. Síndrome Gripal no Contexto da COVID-19:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, sintomas gastrointestinais. Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

1.2. Contato Próximo:

Considera-se contato próximo de caso positivo aqueles indivíduos cujo contato ocorreu até 02 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado **E** em ambiente fechado **E** por período superior a 15 minutos **E** sem distanciamento de pelo menos 1,0 metro **E** sem o uso de máscaras (ou uso incorreto).

2. Medidas de Controle e Prevenção:

Dentre as medidas de prevenção estão: higienização frequente de mãos, que deve ser estimulada por todos na comunidade escolar, limpeza de forma correta e com os materiais e produtos adequados dos ambientes e superfícies, distanciamento social.

Manter os espaços bem ventilados, dando preferência à ventilação natural com janelas e portas abertas, de forma a obter corrente de ar.

A máscara (cirúrgica, contra aerossóis ou de tecido apropriado, com três camadas) segue sendo de uso facultativo por todos os professores, funcionários e pelos alunos. A máscara precisa cobrir completamente o nariz e a boca, devendo estar bem ajustada ao rosto. Idealmente, precisa ser trocada a cada 2-3 horas ou se estiver úmida ou com sujidades.

Salientando que, mesmo com a não obrigatoriedade da utilização da máscara, seu uso continua sendo recomendado, bem como as demais medidas de controle e precaução.

3. Orientações Gerais:

Os alunos devem ser encorajados a seguir as medidas de prevenção, principalmente após a ocorrência de algum caso positivo na instituição. O tema deve ser abordado e reforçado com frequência na sala de aula. Cabe aos professores a promoção de ações em sala de aula sobre o agravo, formas de contaminação e maneiras de evitar sua propagação desenfreada.

Incentivar o distanciamento social e a higienização de mãos.

Os pais e responsáveis devem ser orientados a não levar crianças doentes.

Não compartilhar utensílios de uso pessoal.

Estimular o uso de etiqueta respiratória.

Diante da flexibilização do uso de máscaras em locais de circulação abertos, públicos e privados e em locais de circulação fechados de acesso e permanência, pelo Decreto Municipal vigente, o acesso ao ambiente escolar não deverá ser distinto independente da decisão individualizada quanto ao seu uso.

4. Vacinação:

Incentivar alunos e funcionários a manterem calendário vacinal atualizado e em dia, incluindo, quando cabível, imunização contra SARS-CoV2. Não há, até o momento, exigência de vacinação para frequentar as atividades escolares, sendo a comunidade escolar um local para divulgação do calendário vacinal.

5. Notificações:

Todos os casos suspeitos e/ou confirmados devem ser informados para o COE-E Municipal através do e-mail coe-e@gravatai.rs.gov.br. O COE-E será responsável por organizar as informações e encaminhara as informações relevantes para a VIEMSA para controle e monitoramento, quando necessário.

6. Suspeita de Síndrome Gripal:

Frente a um indivíduo com quaisquer sintomas de síndrome gripal (SG), seja em funcionário ou aluno, os responsáveis pela instituição devem imediatamente afastá-lo e orientá-lo a buscar atendimento médico. Conforme avaliação clínica, se confirmada a suspeita de SG, o paciente será afastado de suas atividades e será encaminhado para realização do teste. É possível buscar atendimento para suspeita de COVID-19 tanto na rede de atenção básica quanto nos serviços de urgência e emergência do município de Gravataí. Todos esses serviços dispõem de testagem rápida de antígeno para pessoas sintomáticas (após avaliação médica).

7. Afastamentos:

As orientações de afastamento foram modificadas conforme as últimas atualizações da SES/RS, de 07 de dezembro de 2022. Essas orientações foram encaminhadas para todos os serviços da rede municipal de saúde, logo, as equipes estão cientes de todas as indicações de isolamento. É importante ressaltar que essas informações são apenas para conhecimento e ciência das instituições de ensino, sendo competência do médico assistente do paciente fornecer os atestados de afastamento quando cabíveis.

7.1. Indivíduos com exame positivo para COVID-19:

Indivíduos com exame positivo para COVID-19 devem ser afastados por 07 dias a partir do início dos sintomas ou da data do teste se assintomáticos.

7.2. Indivíduos sintomáticos com exame negativo para COVID-19:

O indivíduo que passou por atendimento médico e que realizou exame com resultado negativo deve ser afastado por 2 dias e orientado a observar seus sintomas. Em caso de melhora sintomática, estará liberado do isolamento.

Caso após os 2 dias o indivíduo mantenha seus sintomas, deverá passar por novo atendimento médico para realização de novo teste. Se o segundo teste apresentar resultado positivo, deve-se seguir o fluxo do item 7.1. Porém, se esse segundo exame apresentar resultado negativo, o indivíduo poderá retomar suas atividades habituais, contudo, deverá fazer uso de máscara enquanto mantiver sintomas.

7.3. Contatos próximos com casos positivos para COVID-19:

Não há indicação de afastamento de pessoas assintomáticas em instituições de ensino (alunos ou funcionários) que tiveram contato com casos positivos para COVID-19 (domiciliar ou na instituição). Contatos próximos assintomáticos de casos suspeitos ou confirmados devem manter suas atividades habituais, mantendo o uso de máscaras – quando possível – até o final do período de isolamento do caso sintomático.

Referências:

NOTA INFORMATIVA 50 CEVS/SES-RS. Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da covid-19. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/07151250-nota-informativa-50-versao-07-12-22.pdf>.

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS N° 05/2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Atualizada em 19/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>.

NOTA INFORMATIVA CEVS/SES N° 15. Orientações e cuidados para o retorno ao ensino presencial. Atualizada em 05/11/2021. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202111/06153057-ni-15-cevs-ses.pdf>.

LEI FEDERAL N° 14.019 DE 02 DE JULHO DE 2020. Altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm.

DECRETO ESTADUAL N° 56.199, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera o Decreto n° 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>.

NOTA INFORMATIVA 42 CEVS/SES-RS. Atendimento ambulatorial e orientações para testagem, isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante à circulação de Influenza sazonal. – Atualizada em 12/02/2022. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>.

DECRETO ESTADUAL N° 56.474, DE 28 DE ABRIL DE 2022. Altera o Decreto n° 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Disponível em <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/materia709022.pdf>.

DECRETO MUNICIPAL N° 19.618 DE 29 DE ABRIL DE 2022. Disciplina o uso de máscara de proteção individual no Município de Gravataí. Disponível em <https://gravatai.atende.net/diariooficial/edicao/1878/texto/99781>.